

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



**MORRO
DO CHAPÉU** **SESAU**
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
PREFEITURA

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

*Ementa: Recurso Administrativo.
Habilitação Demonstrada.*

Credenciamento nº 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, TANTO NA ÁREA URBANA, QUANTO RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E PRESTADORES CREDENCIADOS (PRIVADOS COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS).

RECORRENTES:

- 1 - MICHELLE SANTOS DA SILVA – CPF: 035.xxx.xxx-02**
- 2 - LUZICLEIDE JESUS DA SILVA – CPF: 057.xxx.xxxx-96**
- 3 - LISSA MIRANDA DE OLIVEIRA – CPF: 043.XXX.XXX-59**
- 4 - MARCELLY ANNE VASCONCELOS SANTOS – CPF: 028.xxx.xxx-63**
- 5 - ROBERTA ARIANA F. R. E ROCHA SOARES – CPF: 073.xxx.xxx-83**
- 6 - ALINE ROCHA DE ARAUJO – CPF: 409.xxx.xxx-75**
- 7 - CAROLINE ALVES DE VASCONCELOS COSTA – CPF: 047.xxx.xxx-05**

O Município de Morro do Chapéu-Bahia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através de sua Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, assessorado pela Procuradoria Jurídica municipal, vem responder aos recursos interpostos pelas pessoas físicas acima indicadas, qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:



I – Dos Fatos

As recorrentes se insurgiram contra decisão da Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, que as inabilitou, conforme publicação efetuado em Diário Oficial deste Município, na Ed. nº 2.349, páginas 03 a 06, do dia 12 de março do corrente, e na Ed. nº 2.380, páginas 03 a 06, no dia 26 de março de 2024, requerendo o acolhimento do presente recurso, com a consequente reconsideração da decisão da Comissão.

II- Da Fundamentação

As licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art.5º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA: a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e dos que lhe são correlatos.

O doutrinador Jessé Torres, leciona: “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições;”. Nada mais exato. Logo, **é importante compatibilizar as regras do edital com o quanto disposto na lei e na Constituição.** Vejamos.

Verifica-se que a tramitação do Credenciamento ora analisado ocorreu em conformidade com o previsto no Edital, obedecendo aos trâmites da legislação vigente.

Vejamos abaixo, de forma individualizada, os recursos apresentados:

1 - Após revisão na análise dos documentos à luz dos argumentos do recurso impetrado pela proponente **MICHELLE SANTOS DA SILVA – CPF: 035.xxx.xxx-02**, constatamos que a mesma já exercia seu múnus profissional antes desse credenciamento, conforme documentos encaminhados, e inscrição junto ao seu respectivo conselho, que a referida exigência, atenta-se apenas quanto a demonstração de sua regularidade, através da apresentação da Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT), o que ficou demonstrado com a apresentação do documento, ainda que posterior. Ademais, a mesma, em seu recurso, indicou interessar em prestar os seus serviços de PSICÓLOGO CLÍNICO, conforme o item 09 descrito no item 1.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, nas ATIVIDADES DE PSICOLOGO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS 30 HS SEMANAIS.



2 - Quanto à revisão da análise dos documentos de habilitação jurídica encaminhada pela Recorrente, **LUZICLEIDE JESUS DA SILVA – CPF: 057.xxx.xxxx-96**, constatamos que a mesma já exercia seu múnus profissional antes desse credenciamento, conforme documentos encaminhados, e inscrição junto ao seu respectivo conselho. Desta forma, verificamos que a mesma apenas deixou de indicar em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar. Com o encaminhamento de seu recurso, através de e-mail, a mesma indicou interessar em prestar os seus serviços de ENFERMEIRA - ESF, conforme o item 01 descrito no item 1.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, nas ATIVIDADES DE ENFERMEIROEM PSF 40 HS SEMANAIS.

3 - Após revisão na análise dos documentos à luz dos argumentos do recurso impetrado pela proponente **LISSA MIRANDA DE OLIVEIRA – CPF: 043.XXX.XXX-59**, constatamos que a mesma já exercia seu múnus profissional desde 03/02/2016, ou seja, bem antes desse credenciamento, conforme documentos encaminhados, e inscrição junto ao seu respectivo conselho. Assim, as causas que deram sua inabilitação foram supridas com a apresentação da Certidão de Insolvência Civil (Certidão nº 01014336E) e a Certidão de Inscrição e Regularidade junto ao seu respectivo Conselho, o de Nutrição. Ademais, a mesma, em seu recurso, indicou interessar em prestar os seus serviços de NUTRICIONISTA CLINICO, conforme o item 15 descrito no item 1.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, nas ATIVIDADE DE NUTRIÇÃO NO MUNICÍPIO 40 HS.

4 - Após revisão na análise dos documentos à luz dos argumentos do recurso impetrado pela proponente **MARCELY ANNE VASCONCELOS SANTOS – CPF: 028.xxx.xxx-63**, constatamos que a mesma já exercia seu múnus profissional antes desse credenciamento, conforme documentos encaminhados, e inscrição junto ao seu respectivo conselho. Assim, as causas que deram sua inabilitação foram supridas com a apresentação das Certidões do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, com as certidões negativas de débitos e a de nada consta ético. Ademais, a mesma, em seu recurso, indicou interessar em prestar os seus serviços de FISIOTERAPEUTA EMAP, conforme o item 19 descrito no item 1.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, nas ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO - 30 HS SEMANAIS.

5 - Após revisão na análise dos documentos à luz dos argumentos do recurso impetrado pela proponente **ROBERTA ARIANA FERREIRA ROCHA E ROCHA SOARES – CPF: 073.xxx.xxx-83**, constatamos que a mesma já exercia seu múnus profissional desde 16/01/2024, ou seja, antes desse credenciamento, conforme documentos encaminhados, e inscrição junto ao seu respectivo conselho. Assim, as causas que deram sua inabilitação foram supridas com a apresentação do comprovante de residência atualizada, com a Certidão de prova de regularidade junto para com a Fazenda Municipal (Certidão nº000189/2024) bem como com a apresentação da Certidão de Insolvência Civil (Certidão nº 01013692E). Ademais, a mesma, em seu recurso, indicou interessar em prestar os seus serviços de FISIOTERAPEUTA - NASF, conforme o item 06 descrito no item 1.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, nas ATIVIDADES DE



FISIOTERAPEUTA NO NASF 40 HS SEMANAIS.

6 - Após revisão na análise dos documentos à luz dos argumentos do recurso impetrado pela proponente **ALINE ROCHA DE ARAUJO – CPF: 409.xxx.xxx-75**, constatamos que a mesma já exercia seu múnus profissional, antes desse credenciamento, conforme documentos encaminhados, e inscrição junto ao seu respectivo conselho. Assim, as causas que deram sua inabilitação foram supridas com a apresentação de sua Identidade Civil, onde no mesmo documento já consta o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do comprovante de residência atualizado e do Diploma de conclusão do curso, emitido em 24/01/2023, que concedeu o título de Bacharela em Psicologia à proponente. Ademais, a mesma, em seu recurso, indicou interessar em prestar os seus serviços de PSICÓLOGO CLÍNICO, conforme o item 09 descrito no item 1.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, nas ATIVIDADES DE PSICOLOGO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS 30 HS SEMANAIS.

7 - Após revisão na análise dos documentos à luz dos argumentos do recurso impetrado pela proponente **CAROLINE ALVES DE VASCONCELOS COSTA – CPF: 047.xxx.xxx-05**, constatamos que a mesma já exercia seu múnus profissional, antes desse credenciamento, conforme documentos encaminhados, e inscrição junto ao seu respectivo conselho. Assim, a causa que deru a sua inabilitação foi suprida com a apresentação do comprovante de residência atualizado. Ademais, a mesma, em seu recurso, indicou interessar em prestar os seus serviços de MÉDICO VETERINÁRIO, conforme o item 13 descrito no item 1.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, nas ATIVIDADE DE MÉDICO VETERINARIO NO MUNICÍPIO 30 HS.

A Administração em atendimento ao interesse público pode rever seus atos a qualquer momento, desde que, a recorrente comprove nos autos que atendeu aos requisitos do Edital. Com a apresentação dos documentos e a realização de nova análise pela Comissão, assessorado pela Procuradoria Jurídica do Município, observamos que a Recorrente cumpriu integralmente o que determina o instrumento convocatório do Credenciamento nº 001/2024.

Não é excessivo lembrar que a administração pública fica adstrita ao princípio da estrita legalidade, previsto no **caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988**. Este princípio consagra a máxima de que a administração pública não possui vontade própria, a vontade da administração se confunde com as leis que regem sua atividade não podendo a administração comportar-se de outra forma se não a prevista na legislação.

Sendo assim, para agir com lisura e preservar a segurança e a isonomia do processo, garantindo a justa competitividade e cumprindo seu dever funcional só restou a Comissão acatar os Recursos Administrativos das recorrentes.



III- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que as Recorrentes satisfizeram as exigências editalícias, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, julgamos **PROCEDENTE** os recursos interpostos pelas recorrentes, considerando-as **HABILITADAS ao credenciamento 001/2024**.

Morro do Chapéu-Bahia, 02 de abril de 2024.

Luisa Carvalho Matos de Oliveira
Coordenadora

Camila Barreto dos Santos
Membro

Leilane Souza Borges dos Santos
Membro

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Procurador Adjunto
OAB/BA: 56.568



AVISO

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº. 001/2024**

Ref.: Processo Administrativo ° 050/2024

Objeto: Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de Morro do Chapéu, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

A Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, assessorado pela Procuradoria Jurídica municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Julgamento dos RECURSOS dos Documentos de Habilitação, dos interessados no **CREDENCIAMENTO nº. 001/2024**, conforme o Anexo I. Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-Ba, 02 de abril de 2024. Luísa Carvalho Matos de Oliveira – Coordenadora da Comissão.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

ANEXO I

ESPECIALIDADE

01	ENFERMEIRO -ESF	ATIVIDADES DE ENFERMEIRO EM PSF 40 HS SEMANAIS
----	-----------------	--

ORDEM	INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO	SITUAÇÃO
01	LUZICLEIDE JESUS DA SILVA	DEFERIDO

ESPECIALIDADE

06	FISIOTERAPEUTA - NASF	ATIVIDADES DE FISIOTERAPEUTA NO NASF 40 HS SEMANAIS
----	-----------------------	---

ORDEM	INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO	SITUAÇÃO
01	ROBERTA ARIANA FERREIRA ROCHA E ROCHA SOARES	DEFERIDO

ESPECIALIDADE

09	PSICOLOGOCLINICO	ATIVIDADES DE PSICOLOGO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS 30 HS SEMANAIS
----	------------------	--

ORDEM	INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO	SITUAÇÃO
01	MICHELLE SANTOS DA SILVA	DEFERIDO
02	ALINE ROCHA DE ARAÚJO	DEFERIDO

ESPECIALIDADE

13	MÉDICO VETERINÁRIO	ATIVIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO NO MUNICÍPIO 30 HS
----	--------------------	--

ORDEM	INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO	SITUAÇÃO
01	CAROLINE ALVES DE VASCONCELOS COSTA	DEFERIDO



**MORRO
DO CHAPÉU** **SESAU**
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
PREFEITURA

ESPECIALIDADE

15	NUTRICIONISTA CLÍNICO	ATIVIDADE DE NUTRIÇÃO NO MUNICÍPIO 40 HS
----	-----------------------	--

ORDEM	INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO	SITUAÇÃO
01	LISSA MIRANDA DE OLIVEIRA	DEFERIDO

ESPECIALIDADE

19	FISIOTERAPEUTA EM AP	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO - 30 HS SEMANAIS
----	----------------------	---

ORDEM	INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO	SITUAÇÃO
01	MARCELLY ANNE VASCONCELOS SANTOS	DEFERIDO





AVISO

**RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº. 001/2024**

Ref.: Processo Administrativo nº 050/2024

Objeto: Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de Morro do Chapéu, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

A Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, assessorado pela Procuradoria Jurídica municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado FINAL do julgamento dos Documentos de Habilitação, dos interessados no **CREDENCIAMENTO nº. 001/2024**, conforme o Anexo I. Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-Ba, 02 de abril de 2024. Luisa Carvalho Matos de Oliveira – Coordenadora da Comissão.

**ANEXO I – RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**REQUERIMENTOS INABILITADOS – NÃO APRESENTARAM RECURSOS NO PRAZO
ASSINALADO NO ITEM 8 DO EDITAL E ART. 165 DA LEI 14.133/2021.**

QUADRO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE				
ORDEM	INTERESSADO	CPF/CNPJ:	CONSELHO	MOTIVOS DA INABILITAÇÃO
01	CRISLANE SOUZA MOREIRA	059.xxx.xxxx-98	COREN/BA Nº 807098-ENF	NÃO apresentou o quanto exigido no edital no item 6.2.1 letras d) (Curriculum vitae devendo constar endereços e telefones atuais) e g) (Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual); Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.
02	SUELENA SOUZA DE OLIVEIRA	007.xxx.xxxx-66	-	NÃO apresentou o quanto exigido no edital no item 6.2.1 letra j) (Certidão Negativa de Insolvência Civil); Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.
03	INSTITUTO DE PESQUISA, SAÚDE E EDUCAÇÃO	63.110.431/0001-20	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6, apresentando apenas uma ata da eleição de posse da nova diretoria, o estatuto social e a procuração particular juntamente com a cópia da identidade do Senhor Robson de Lima Ferreira.
04	AF&C MEDICINA INTEGRADA LTDA	48.722.766/0001-66	-	A empresa não cumpriu com o quanto solicitado em diligência.



05	IOHANNY DE OLIVEIRA BARBOSA	037.XXX.XXX-58	CRP-03/26944	Não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.
06	JOÃO VITOR VALOIS MOTA	053.xxx.xxx-50	CRO-BA-CD-27170	NÃO apresentou o quanto exigido no edital no item 6.2.1 letra d) (Curriculum vitae devendo constar endereços e telefones atuais); letra f) (Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal); letra h) (Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal); letra i) (Certificado de Registro de Especialidade no Respectivo Conselho); letra j) (Certidão Negativa de Insolvência Civil). Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.
07	ALICIA SOUZA LIMA	077.xxx.xxx-02	CRO-BA-CD-27310	Não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.
08	LUANA BATISTA BASTOS	859.xxx.xxx-56	CRF-BA 019324	NÃO apresentou o quanto exigido no edital no item 6.2.1 letra h) (Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal); letra m) (Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria); letra n) (Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido). Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.

REQUERIMENTOS HABILITADOS

QUADRO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

ORDEM	CRENCIADO	CPF/CNPJ:	CONSELHO	ITEM	UNIDADE	SERVIÇOS
01	ANNA KAROLINE NOVAIS VASCONCELOS DE OLIVEIRA	066.xxx.xxxx-22	CRO/BA-CD-26539	2	ODONTÓLOGO - ESF	ATIVIDADES DE ODONTÓLOGO EM PSF 40 HSSEMANAIS
02	FRANCISCO DE ASSIS ABREU LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	34.321.931/0001-03	CRM/BA 6.369	16	MÉDICOS ESF	ATIVIDADE MÉDICA EM PSF 40 HORAS SEMANAIS
03	MICHELLE SANTOS DA SILVA	035.xxx.xxx-02	CRP 03/11671	09	PSICOLOGO CLINICO	ATIVIDADES DE PSICOLOGONO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS 30 HS SEMANAIS
04	LUZICLEIDE JESUS DA SILVA	057.xxx.xxxx-96	COREN/BA Nº 743304-ENF	01	ENFERMEIRO -ESF	ATIVIDADES DE ENFERMEIROEM PSF 40 HS SEMANAIS



05	LISSA MIRANDA DE OLIVEIRA	043.XXX.XXX-59	CRN/5 8678	15	NUTRICIONISTA CLÍNICO	ATIVIDADE DE NUTRIÇÃO NO MUNICÍPIO 40 HS
06	MARCELLY ANNE VASCONCELOS SANTOS	028.xxx.xxx-63	CREFITO-352790-F	19	FISIOTERAPEUTA EMAP	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO - 30 HS SEMANAIS
07	ROBERTA ARIANA FERREIRA ROCHA E ROCHA SOARES	073.xxx.xxx-83	CRN/5 22256/P	6	FISIOTERAPEUTA - NASF	ATIVIDADES DE FISIOTERAPEUTA NO NASF40 HS SEMANAIS
08	ALINE ROCHA DE ARAUJO	409.xxx.xxx-75	CRP-03/27092	09	PSICOLOGO CLINICO	ATIVIDADES DE PSICOLOGONO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS30 HS SEMANAIS
09	CAROLINE ALVES DE VASCONCELOS COSTA	047.xxx.xxx-05	CRMV- BA 6651	13	MÉDICO VETERINARIO	ATIVIDADE DE MÉDICO VETERNARIO NO MUNICÍPIO30 HS



DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

*Ementa: Recurso Administrativo.
Habilitação Demonstrada.*

Credenciamento nº 002/2024

OBJETO: Credenciar pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde em Odontologia (prótese dentária), Oftalmologia e Angiologia do Município de Morro do Chapéu/BA.

RECORRENTES:

- 1 - SANTANA E LIMA CONSULTÓRIO OFTALMOLOGICO LTDA – CNPJ: 46.730.872/0001-06**
- 2 - Zaqueu Moreira da Silva - ME – CNPJ: 14.543.736/0001-10**

O Município de Morro do Chapéu-Bahia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através de sua Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, assessorado pela Procuradoria Jurídica municipal, vem responder aos recursos interpostos pelas pessoas físicas acima indicadas, qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

I – Dos Fatos

As recorrentes se insurgiram contra decisão da Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, que as inabilitou, conforme publicação efetuado em Diário Oficial deste Município, na Ed. nº 2.380, páginas 07 e 08, no dia 26 de março de 2024, requerendo o acolhimento do presente recurso, com a consequente reconsideração da decisão da Comissão.

II- Da Fundamentação

As licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art.5º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA: a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e dos que lhe são correlatos.

O doutrinador Jessé Torres, leciona: “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições;”. Nada mais exato. Logo, **é importante compatibilizar as regras do edital com o quanto disposto na lei e na Constituição.** Vejamos.

Verifica-se que a tramitação do Credenciamento ora analisado ocorreu em conformidade com o previsto no Edital, obedecendo aos trâmites da legislação vigente.

Vejamos abaixo, de forma individualizada, os recursos apresentados:

1 - Após revisão na análise dos documentos à luz dos argumentos do recurso impetrado pela proponente **SANTANA E LIMA CONSULTÓRIO OFTALMOLOGICO LTDA – CNPJ: 46.730.872/0001-06**, constatamos que foram supridas as documentações, quando da sua apresentação da Certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, quando da apresentação de forma legível da Certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, bem como com a indicação de forma correta, dos serviços no Projeto Oftalmologia, solicitando o seu credenciamento no Item, Consulta Médica Especializada, no total de 400 consultas. Desta forma, só nos resta acatar o recurso impetrado, para Habilitar a empresa recorrente.

2 - Após revisão na análise dos documentos à luz dos argumentos do recurso impetrado pela proponente **ZAQUEU MOREIRA DA SILVA - ME – CNPJ: 14.543.736/0001-10**, constatamos que o profissional Zaqueu Moreira da Silva está regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Odontologia, porém a empresa **ZAQUEU MOREIRA DA SILVA – ME (CNPJ: 14.543736/0001-10)** não possui inscrição junto ao respectivo conselho. Ademais, permanece o apontamento em que a inscrição da empresa junto ao CNES, em atendimento a exigência do item 6.5.6, informa que o mesmo não atende ao SUS, conforme diligência realizada por esta comissão que faz juntar ao seu processo. Assim, por não poder prestar atendimento à rede SUS permanece a Inabilitação da empresa. Desta forma, só nos resta indeferir o recurso impetrado, para manter a Inabilitação da empresa recorrente.

A Administração em atendimento ao interesse público pode rever seus atos a qualquer momento, desde que, a recorrente comprove nos autos que atendeu aos requisitos do Edital, o que ficou demonstrado pela empresa **SANTANA E LIMA CONSULTÓRIO**



**MORRO
DO CHAPÉU** **SESAU**
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
PREFEITURA

OFTALMOLOGICO LTDA – CNPJ: 46.730.872/0001-06, contundo não foi demonstrado pela recorrente **ZAQUEU MOREIRA DA SILVA - ME – CNPJ: 14.543.736/0001-10**.

Com a apresentação dos documentos e a realização de nova análise pela Comissão, assessorado pela Procuradoria Jurídica do Município, observamos que a Recorrente **SANTANA E LIMA CONSULTÓRIO OFTALMOLOGICO LTDA – CNPJ: 46.730.872/0001-06** cumpriu integralmente o que determina o instrumento convocatório do Credenciamento nº 001/2024.

Contundo não podemos reconsiderar a decisão da recorrente **ZAQUEU MOREIRA DA SILVA - ME – CNPJ: 14.543.736/0001-10**, eis que os apontamentos se mantiveram.

Não é excessivo lembrar que a administração pública fica adstrita ao princípio da estrita legalidade, previsto no **caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988**. Este princípio consagra a máxima de que a administração pública não possui vontade própria, a vontade da administração se confunde com as leis que regem sua atividade não podendo a administração comportar-se de outra forma se não a prevista na legislação.

III- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, para agir com lisura e preservar a segurança e a isonomia do processo, garantindo a justa competitividade e cumprindo seu dever funcional só restou a Comissão conhecer do Recurso Administrativo da recorrente, **SANTANA E LIMA CONSULTÓRIO OFTALMOLOGICO LTDA – CNPJ: 46.730.872/0001-06**, para declará-la **HABILITADA ao credenciamento 002/2024**, e no mérito conhecer do recurso aviado pela empresa **ZAQUEU MOREIRA DA SILVA - ME – CNPJ: 14.543.736/0001-10**, para no mérito Julgar Improcedente, mantendo à sua Inabilitação, pelos motivos expostos.

Morro do Chapéu-Bahia, 02 de abril de 2024.

Luisa Carvalho Matos de Oliveira
Coordenadora

Camila Barreto dos Santos
Membro

Leilane Souza Borges dos Santos
Membro

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Procurador Adjunto
OAB/BA: 56.568



AVISO

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº. 002/2024**

Ref.: Processo Administrativo ° 032/2024

Objeto: Credenciar pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde em Odontologia (prótese dentária), Oftalmologia e Angiologia do Município de Morro do Chapéu/BA.

A Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, assessorado pela Procuradoria Jurídica municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Julgamento dos RECURSOS dos Documentos de Habilitação, dos interessados no **CREDENCIAMENTO nº. 002/2024**, conforme o Anexo I. Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-Ba, 02 de abril de 2024. Luísa Carvalho Matos de Oliveira – Coordenadora da Comissão.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

ANEXO I

PROJETO OFTALMOLOGIA

ORDEM	INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO	CNPJ	SITUAÇÃO
01	SANTANA E LIMA CONSULTÓRIO OFTALMOLOGICO LTDA	46.730.872/0001-06	DEFERIDO

PROJETO BRASIL SORRIDENTE – PROTESE DENTÁRIA

ORDEM	INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO	CNPJ	SITUAÇÃO
01	ZAQUEU MOREIRA DA SILVA - ME	14.543.736/0001-10	INDEFERIDO



AVISO

**RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº. 002/2024**

Ref.: Processo Administrativo nº 032/2024

Objeto: Credenciar pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde em Odontologia (prótese dentária), Oftalmologia e Angiologia do Município de Morro do Chapéu/BA.

A Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, assessorado pela Procuradoria Jurídica municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado FINAL do julgamento dos Documentos de Habilitação, dos interessados no **CREDENCIAMENTO nº. 002/2024**, conforme o Anexo I. Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-Ba, 02 de abril de 2024. Luisa Carvalho Matos de Oliveira – Coordenadora da Comissão.

**ANEXO I – RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**REQUERIMENTOS INABILITADOS – RECURSO INDEFERIDO OU NÃO APRESENTOU
RECURSO NO PRAZO ASSINALADO NO ITEM 8 DO EDITAL E ART. 165 DA LEI 14.133/2021.**

QUADRO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE				
ORDEM	INTERESSADO	CPF/CNPJ:	CONSELHO	MOTIVOS DA INABILITAÇÃO
01	RENATA MIRELLA ALMEIDA FREITAS E CIA LTDA	29.268.792/0001-61	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.2, 6.3.1, 6.3.3., 6.5.7 e 6.6, bem como não apresentou o formulário de inscrição, conforme o Anexo II do edital, indicando quais serviços desejam credenciar.
02	ZAQUEU MOREIRA DA SILVA - ME	14.543.736/0001-10	-	Constatamos que o profissional Zaquieu Moreira da Silva está regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Odontologia, porém a empresa ZAQUEU MOREIRA DA SILVA – ME (CNPJ: 14.543736/0001-10) não possui inscrição junto ao respectivo conselho. Permanece o apontamento em que a inscrição da empresa junto ao CNES, em atendimento a exigência do item 6.5.6, informa que o mesmo não atende ao SUS, conforme diligência realizada por esta comissão que faz juntar ao seu processo. Assim, por não poder prestar atendimento à rede SUS permanece a Inabilitação da empresa.

REQUERIMENTOS HABILITADOS

QUADRO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE						
ORDEM	CREDENCIADO	CPF/CNPJ:	PROJETO	UNIDADE	SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	SANTANA E LIMA CONSULTÓRIO OFTALMOLOGICO LTDA	46.730.872/0001-06	PROJETO OFTALMOLOGIA	UNIDADE	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	400



DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

*Ementa: Recurso Administrativo.
Habilitação Demonstrada.*

Credenciamento nº 003/2024

OBJETO: Credenciar pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde de exames e procedimentos especializados do município de Morro do Chapéu/BA.

RECORRENTE:

1 - FRANCISCO DE ASSIS ABREU LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 34.321.931/0001-03

O Município de Morro do Chapéu-Bahia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através de sua Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, assessorado pela Procuradoria Jurídica municipal, vem responder ao recurso interposto pela pessoa jurídica acima indicada, qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

I – Dos Fatos

A recorrente se insurgiu contra decisão da Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, que a inabilitou, conforme publicação efetuado em Diário Oficial deste Município, na Ed. nº 2.380, páginas 09 e 10, no dia 26 de março de 2024, requerendo o acolhimento do presente recurso, com a consequente reconsideração da decisão da Comissão.

II- Da Fundamentação

As licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art.5º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA: a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da



igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e dos que lhe são correlatos.

O doutrinador Jessé Torres, leciona: “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições;”. Nada mais exato. Logo, **é importante compatibilizar as regras do edital com o quanto disposto na lei e na Constituição.** Vejamos.

Verifica-se que a tramitação do Credenciamento ora analisado ocorreu em conformidade com o previsto no Edital, obedecendo aos trâmites da legislação vigente. Desta forma, após revisão na análise dos documentos à luz dos argumentos do recurso impetrado pela proponente **FRANCISCO DE ASSIS ABREU LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 34.321.931/0001-03**, constatamos que foram supridas as documentações, quando da sua apresentação da Certidão de Prova de Regularidade para com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com a apresentação de forma correta da Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido, além da apresentação de certificados e participações em congressos de Ultrassonografia, bem como atestado de capacidade técnica que o profissional exerce o múnus profissional na área. Desta forma, só nos resta acatar o recurso impetrado, para Habilitar a empresa recorrente.

A Administração em atendimento ao interesse público pode rever seus atos a qualquer momento, desde que, a recorrente comprove nos autos que atendeu aos requisitos do Edital. Com a apresentação dos documentos e a realização de nova análise pela Comissão, assessorado pela Procuradoria Jurídica do Município, observamos que a Recorrente cumpriu integralmente o que determina o instrumento convocatório do Credenciamento nº 001/2024.

Não é excessivo lembrar que a administração pública fica adstrita ao princípio da estrita legalidade, previsto no **caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988**. Este princípio consagra a máxima de que a administração pública não possui vontade própria, a vontade da administração se confunde com as leis que regem sua atividade não podendo a administração comportar-se de outra forma se não a prevista na legislação.

Sendo assim, para agir com lisura e preservar a segurança e a isonomia do processo, garantindo a justa competitividade e cumprindo seu dever funcional só restou a Comissão acatar o Recurso Administrativo da recorrente.



III- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que a Recorrente satisfaz as exigências editalícias, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, julgamos **PROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente, considerando-a **HABILITADA ao credenciamento 003/2024**.

Morro do Chapéu-Bahia, 02 de abril de 2024.

Luisa Carvalho Matos de Oliveira
Coordenadora

Camila Barreto dos Santos
Membro

Leilane Souza Borges dos Santos
Membro

Marcus Vinicius Magalhães dos Santos
Procurador Adjunto
OAB/BA: 56.568



AVISO

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº. 003/2024**

Ref.: Processo Administrativo nº 063/2024

Objeto: Credenciar pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde de exames e procedimentos especializados do município de Morro do Chapéu/BA.

A Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, assessorado pela Procuradoria Jurídica municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Julgamento dos RECURSOS dos Documentos de Habilitação, dos interessados no **CREDENCIAMENTO nº. 003/2024**, conforme o Anexo I. Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-Ba, 02 de abril de 2024. Luísa Carvalho Matos de Oliveira – Coordenadora da Comissão.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

ANEXO I

ORDEM	INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO	CNPJ	SITUAÇÃO
01	FRANCISCO DE ASSIS ABREU LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	34.321.931/0001-03	DEFERIDO



AVISO

**RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº. 003/2024**

Ref.: Processo Administrativo nº 063/2024

Objeto: Credenciar pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde de exames e procedimentos especializados do município de Morro do Chapéu/BA.

A Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, assessorado pela Procuradoria Jurídica municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado FINAL do julgamento dos Documentos de Habilitação, dos interessados no **CREDENCIAMENTO nº. 003/2024**, conforme o Anexo I. Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-Ba, 02 de abril de 2024. Luisa Carvalho Matos de Oliveira – Coordenadora da Comissão.

**ANEXO I – RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

REQUERIMENTOS HABILITADOS

QUADRO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
ORDEM	CREDENCIADO	CPF/CNPJ:
01	FRANCISCO DE ASSIS ABREU LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	34.321.931/0001-03

ITEM	MÉTRICA	DESCRIÇÃO	QUANT/ ANO
22	UNID	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	600
25	UNID	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER	600
32	UNID	USG OBSTETRICA	1200
33	UNID	USG TRANSVAGINAL	900
34	UNID	USG MAMAS	900
35	UNID	USG ABDOME TOTAL	900
36	UNID	USG ABDOME SUPERIOR	600
37	UNID	USG PELVICO	600
38	UND	USG TIREOIDE	600
39	UNID	USG PROSTATA	360
40	UND	USG DE PAREDE ABDOMINAL	900



GAB
GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA
CNPJ nº 13.717.517/0001-48
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

A Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu **Ratifica** e **Homologa** a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, consequente do Processo Administrativo nº 073/2024, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução do programa A TARDE EDUCAÇÃO, visando atender as necessidades educativas da Rede Municipal de Ensino de Morro do Chapéu/BA, em consonância com o art. 74, inciso, I da Lei 14.133/2021. EMPRESA CONTRATADA: **A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 35.438.925/0001-01, situada na Rua Milton Cayres de Brito, 204, Terréo, Caminho das Árvores, Salvador/BA. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 202.400,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos reais). Data: 02/04/2024. JULIANA P. ARAUJO LEAL – Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA
CNPJ nº 13.717.517/0001-48
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024
EXTRATO DO CONTRATO 017/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48
CONTRATADO: A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A, inscrita no CNPJ nº 35.438.925/0001-01, situada na Rua Milton Cayres de Brito, 204, Terréo, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do programa A TARDE EDUCAÇÃO, visando atender as necessidades educativas da Rede Municipal de Ensino de Morro do Chapéu/BA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
VALOR GLOBAL: 202.400,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/04/2024. JULIANA P. ARAUJO LEAL – Prefeita.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📱 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002/2024
AO CONTRATO Nº 239/2022

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU BAHIA CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48
CONTRATADA - ENGERTECH SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,
CNPJ sob o nº 08.228.698/0001-09
OBJETO: ALTERAÇÃO DE METAFÍSICA E MAJORAÇÃO DE VALOR 25%
VALOR TOTAL DO ADITIVO - R\$ 348.607,48 (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos)
PROCESSO ADMINISTRATIVO - 124/2024
DATA DA ASSINATURA - 02 DE ABRIL DE 2024
JULIANA P. ARAÚJO LEAL - PREFEITA MUNICIPAL.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br